LEI Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

"Autoriza o Executivo Municipal a manter o valor mínimo para lançamento de IPTU do exercício de 1999 em R$ 48,00"

(Projeto de Lei nº 93, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal, para os efeitos do que dispõe os artigos 163 e 170 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, autorizado a manter como valor mínimo para lançamento do IPTU, exclusivamente para o exercício de 1999, a importância de R$ 48,00.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (29.10.1998).

218

218

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º: A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o translado das escrituras de permuta por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (29.10.1998).